

AFONSO AUGUSTO DUQUE BACELAR	001.399.043-87	11523.000081/2010-45
JOSE LUCIO BANDEIRA DE MELO FILHO	001.846.323-15	11523.000081/2010-45
LIA ROCHA VARELLA	004.322.533-00	11523.000081/2010-45
MANOEL DA PENHA OLIVEIRA	011.968.633-34	11523.000081/2010-45
JONAS GARRETO DE SOUSA	018.817.443-53	11523.000081/2010-45
IRINEU VERAS GALVAO	025.220.633-91	11523.000081/2010-45
JORCELAN AMORIM FRANCA	074.623.603-49	11523.000081/2010-45
MARIA DE FATIMA COSTA	126.743.543-72	11523.000081/2010-45

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.019, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre atos, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Estão obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma estabelecida por esta Instrução Normativa, as seguintes pessoas físicas e entidades:

I - candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;

II - comitês financeiros dos partidos políticos.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo destina-se à abertura de contas bancárias e ao controle de documentos relativos à captação, movimentação de fundos e gastos de campanha eleitoral.

§ 2º A natureza jurídica a ser atribuída na inscrição cadastral será:

I - para os comitês financeiros dos partidos políticos: 399-9 - Associação Privada;

II - para os candidatos a cargos eletivos: 409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a ser atribuído na inscrição será 9492-8/00 - Atividades de Organizações Políticas.

§ 4º Para a finalidade prevista no § 1º, os diretórios partidários deverão utilizar sua inscrição no CNPJ já existente, nos termos do inciso I do § 4º do art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (STI/TSE) encaminhará, em cada eleição, observados o cronograma e os procedimentos estabelecidos pelo TSE, à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relação das pessoas e entidades mencionadas nos incisos I e II do caput art. 1º, por meio eletrônico, de acordo com modelo a ser fornecido pela RFB, dispensada qualquer outra exigência para efetivação das inscrições no CNPJ.

§ 1º Para fins de inscrição, a RFB considerará:

I - no caso de candidato a cargo eletivo, inclusive vices e suplentes, o respectivo número de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF) e do título de eleitor, e o cargo eletivo ao qual concorre;

II - no caso de comitê financeiro de partido político, o município, o partido, o tipo de comitê financeiro constituído e o número de inscrição do seu presidente no CPF.

§ 2º A denominação a ser utilizada como nome empresarial, para fins de inscrição no CNPJ, deverá conter:

I - para os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes, a expressão "ELEIÇÃO - (ano da eleição) - (nome do candidato) - (cargo eletivo)";

II - para o comitê financeiro de partido político, a expressão "ELEIÇÃO - (ano da eleição) - Comitê Financeiro - (Município, no caso de pleitos municipais) - (UF, no caso de pleitos municipais ou estaduais) - (cargo eletivo ou a expressão ÚNICO, seguida da sigla do Partido)";

§ 3º O endereço de candidatos e comitês financeiros, para fins de inscrição no CNPJ, será o constante na base de dados do Tribunal Superior Eleitoral, assim definido:

I - o endereço de funcionamento da sede nacional do partido em Brasília para os cargos eletivos de Presidente da República e Vice-Presidente da República;

II - o endereço do Cadastro Eleitoral para os demais cargos eletivos, inclusive os cargos de Vice-Governador e Suplente de Senador;

III - o endereço de funcionamento do comitê financeiro de campanha declarado no ato do seu registro junto à Justiça Eleitoral.

Art. 3º A RFB, após recepção dos dados fornecidos de acordo com o art. 2º, efetuará de ofício as inscrições no CNPJ no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da recepção dos dados.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração de candidatura, a RFB, mediante solicitação do TSE, tornará disponível, na forma desta Instrução Normativa, novo número de inscrição no CNPJ, procedendo ao imediato cancelamento da inscrição anterior.

Art. 4º Os números de inscrição no CNPJ serão divulgados nas páginas da RFB e do TSE, na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> e <<http://www.tse.gov.br>>, respectivamente, até 31 de dezembro do ano em que foram feitas, ou em data posterior, a critério de cada instituição.

Art. 5º Os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes, e os comitês financeiros dos partidos políticos, de posse do número de inscrição no CNPJ, obtido mediante consulta aos en-

dereços referidos no art. 4º, deverão providenciar abertura de contas bancárias destinadas à arrecadação de fundos para financiamento da campanha eleitoral.

Parágrafo único. Os diretórios partidários que optarem pela arrecadação de recursos e aplicação nas campanhas eleitorais, devem providenciar a abertura da conta bancária com sua respectiva inscrição no CNPJ já existente.

Art. 6º Até a antevéspera da data das eleições, a RFB encaminhará, por meio eletrônico, ao TSE, em conformidade com modelo aprovado pelo Tribunal, listas contendo:

I - nome do candidato ou comitê financeiro;

II - número do título de eleitor e de inscrição no CPF do candidato ou do presidente do comitê financeiro, conforme o caso;

III - número de inscrição no CNPJ;

IV - data da inscrição.

Art. 7º As inscrições realizadas na forma desta Instrução Normativa serão canceladas de ofício em 31 de dezembro do ano em que foram feitas.

Art. 8º As inscrições e os cancelamentos de ofício de que trata esta Instrução Normativa serão efetuados automaticamente pela RFB.

Parágrafo único. As alterações de ofício serão efetuadas pela unidade da RFB de jurisdição do candidato a cargo eletivo, inclusive vices e suplentes, ou do comitê financeiro, mantida a jurisdição do domicílio fiscal para os demais fins.

Art. 9º As regras contidas nesta Instrução Normativa serão também aplicadas às eleições suplementares, ocasião em que serão atribuídas novas inscrições no CNPJ.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa RFB/TSE Nº 838, de 18 de abril de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2010 (*)

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Grupal Agroindustrial S.A., CNPJ no 08.045.552/0002-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo Nº 10183.000323/2010-36, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Grupal Agroindustrial S.A., CNPJ no 08.045.552/0002-09, sediado na Rodovia BR 163, Km 741,5, Zona Rural, município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP no 78890-000, inscrito como produtor de biodiesel, sob o Nº BP-00052-001/2010, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

(*) Republicado por ter saído no DOU Nº 53, de 19-3-2010, Seção I, pág. 22, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e em cumprimento ao art. 35, inciso I, e seus parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, tendo em vista o disposto no processo administrativo Nº 14.411.000066/2009-19, resolve:

Art. 1º Fica anulada de ofício a Inscrição no CNPJ nº 07.157.419/0001-09, em nome da pessoa jurídica denominada "CLÍNICA DE AMBULATÓRIOS E DIAGNOSTICOS LTDA - ME", por ter sido atribuído mais de número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

Art. 2º Este Ato produz seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2004.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel Imune na qualidade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 14755.000059/2006-83, a inscrição de Nº GP-04301/034 existente em nome do contribuinte WASHINGTON LUIZ CRUZ DE MELO, CNPJ 05.040.364/0001-19, com endereço na Rua Flávio Ribeiro Coutinho, 102 - Quadra 214, Lote 246 - Mutirão, Santa Rita-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel Imune na qualidade de Usuário

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 116.002094/2002-51, a inscrição de Nº UP-04301/033 existente em nome do contribuinte DINAMICA GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 04.558.376/0001-77, com endereço na Rua Frei Agostinho, 405 - Mandacaru, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel Imune na qualidade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 14751.000046/2008-14, a inscrição de Nº GP-04301/039 existente em nome do contribuinte EDVALDO ALMEIDA DA SILVA ME, CNPJ 02.052.874/0001-18, com endereço na Rua Amaury de Souza, 301 - Bancários, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA